



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**

GABINETE CIVIL

**DECRETO N 002/2017. DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN,
SUSPENDE OS BENEFÍCIOS DE LICENÇA E CONCESSÃO DE FÉRIAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA
BRANCA-RN, NO USO DE SUAS ATRIBUI**

DECRETO N 002/2017.

Dispõe sobre o recadastramento dos servidores públicos do município de Areia Branca/RN, suspende os benefícios de licença e concessão de Férias e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA-RN, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO, a necessidade de se obter a real situação do quadro funcional do município, especialmente no que tange o dispêndio quanto às metas fiscais, como também a possível ociosidade individual de cada servidor, DECRETA:

Artigo 1º. Os Servidores públicos em atividade da Administração Direta do Poder Executivo deverão se recadastrar, nas condições definidas neste Decreto, com a finalidade de promover a atualização de seus dados, até o dia 27/01/2017 (sexta-feira).

Artigo 2º. O recadastramento, a se iniciar em 09/01/2017 (segunda-feira) e encerrar em 27/01/2017 (sexta-feira), dar-se-á mediante o comparecimento do servidor junto ao seu órgão de lotação originário, munido da cópia dos seguintes documentos:

- I - documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;
- II - título de eleitor e comprovante de votação da última eleição;
- III - Comprovante de Inscrição e Regularidade no cadastro nacional de pessoa física - CPF;
- IV - certificado de reservista ou dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
- V - comprovante de residência atualizado;
- VI - comprovante de conclusão de habilitação exigida para o cargo, devidamente reconhecida pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais de ensino, conforme o caso;
- VII - comprovante de registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;
- VIII - certidão de casamento, quando for o caso;
- IX - Certidão de nascimento dos filhos, quando houver;
- X - documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que comprove legalmente a condição de dependência;
- XI - cartão de vacinação dos filhos menores até 06 anos, se for o caso;
- XII - comprovante de escolaridade dos dependentes até 14 anos, se for o caso.

Parágrafo único. Além dos documentos elencados no art. 3º, o servidor deverá:

- I - apresentar 01(uma) foto 3X4 recente.
- II - responder aos questionamentos do recadastrador, na forma do anexo I.

Artigo 4º. O recadastramento de que cuida este Decreto será coordenado pelo órgão do setor pessoal vinculado a Secretaria de Administração, realizado junto a Secretária onde o servidor é lotado, conforme cronograma a ser posteriormente divulgado.

Artigo 5º. O servidor público que, sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo estabelecido terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo único. O pagamento a que se refere o "CAPUT" deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento na forma determinada por este Decreto.

Artigo 6º. Responderá nos termos da legislação pertinente, o servidor público que ao se recadastrar prestar informações incorretas ou incompletas.

Artigo 7º. A Secretaria Municipal de Administração, no prazo de até 15(quinze) dias contados do término do recadastramento, apresentará o relatório final a Prefeita.

Parágrafo único. As conclusões alcançadas pela Secretaria Municipal de Administração, após o processamento dos dados colhidos ao longo do recadastramento, servirão de base para tomada das providências cabíveis, inclusive para fins de preservação e restituição ao erário, bem como para apuração de responsabilidades, observados os procedimentos legais.

Artigo 8º. A Secretaria Municipal de Administração editará as instruções complementares a este Decreto para assegurar a efetividade do recadastramento.

Artigo 9º. Ficam revogados todos os atos de concessão de Férias e licenças e readaptações concedidas nos últimos 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. Em função das revogações de que trata este artigo, fica determinado o retorno imediato, respectivos servidores as suas atividades, sob pena de suspensão dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Artigo. 10º. Este Decreto entrará em vigor nesta data.

**DÊ-SE CIÊNCIA,
REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.**

AREIA BRANCA-RN, em 02 de janeiro de 2017.

IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Dario Silva e Lima
Código Identificador:B24B7436

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 09/01/2017. Edição 1428
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>